



Lei 102/2005

Mulungu-Ce, 29 de Março de 2005.

Autoriza o Município de Mulungu, parcelar débito referente ao PASEP inscrito na Dívida Ativa da União, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Município de Mulungu por seu representante, autorizado a parcelar em até 180 (cento e oitenta) parcelas, o débito de R\$ 201.074,04 (duzentos e um mil e setenta e quatro reais e quatro centavos), INSCRITO DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, relativo ao PASEP.

Art. 2º - A autorização de que trata no artigo primeiro desta Lei terá como garantia de pagamento, as cotas do Fundo de Participação do Município –FPM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu –Ce, aos 29 dias do mês de março de 2005.

Francisco Weleton Martins Freire
FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL